

## **PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004**

**(Autor: Poder Executivo)**

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º DE 2004. (DO SENHOR ARNALDO FARIA DE SÁ)**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 15 do PL 3501/04:

Art. 15. Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º desta Lei, a GIA será paga no seu valor máximo, a partir de 1º de abril de 2004.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao se estabelecer o reajuste da remuneração das carreiras da Auditoria-Fiscal na forma de uma Gratificação de Incremento à Arrecadação, e não por meio de um reajuste nas Tabelas De Vencimento Básico, cria-se uma insegurança no âmbito das fiscalizações, ao se condicionar o seu recebimento a uma regulamentação futura, incerta com relação a prazos e critérios.

Assim, justifica-se o pagamento integral da GIA a partir de 1º de abril de 2004, primeiramente para assegurar o efetivo desempenho das fiscalizações no alcance das metas de incrementos de arrecadação e resultados de fiscalização, e em segundo por já estar previsto no Orçamento da União a despesa para o período correspondente.

Ademais, é importante ressaltar que, segundo o artigo 37, XI, da Constituição, é devido ao servidor a revisão geral anual, a partir de janeiro de cada ano, segundo o mesmo entendimento das leis nº 10.331/01, 10.697/03 e 10.698/03.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo